NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002126/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/06/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032051/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.112745/2023-55
DATA DO PROTOCOLO: 26/06/2023

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10264.104412/2022-94
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 14/06/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

SINDICATO DOS EMPREG EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOC, ORIENTACAO E FORMACAO PROF DO MUN DE CAXIAS DO SUL/RS. - SENALBA/CAXIAS, CNPJ n. 00.638.872/0001-80, neste ato representado(a) por seu ;

E

TONTON ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA., CNPJ n. 27.366.220/0001-90, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). INGRID GONCALVES DE MACEDO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2022 a 31 de março de 2024 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **os empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional**, com abrangência territorial em **Caxias do Sul/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes **PISOS SALARIAIS**, devidos a partir de 01 de abril de 2023 pelo que, a partir desta data os funcionários representados pelo SENALBA/CAX não poderão receber salário inferior ao ora estabelecido para jornada de 220 ou 150 horas mensais, não ultrapassando o limite máximo de 44 horas semanais.

Parágrafo único: A Instituição Empregadora pagará um dia a mais ou as horas correspondentes nos meses que contenham o 31º dia, exceto nos meses de janeiro e março.

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL: o piso para jornada de 220 horas mensais (44 horas semanais) de R$ 1.629,65 (Um mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos) para o ano

de 2023;

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL: o piso para jornada de 180 horas mensais (30 horas semanais de segunda-feira a sexta-feira – 6 horas por dia) de R$ 1.415,64 (Um mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos) para o ano de 2023;

AUXILIAR DE LIMPEZA: o salário de R$ 1.598,90 (Um mil, quinhentos e noventa e oito reais e noventa centavos) para o ano de 2023; para jornada de 220 horas mensais, (44 horas semanais) mais adicional insalubridade de 10% do salário mínimo nacional;

EDUCADOR INFANTIL: Nível Superior Pedagogia e SETOR ADMINISTRATIVO Superior completo: para jornada de 220 horas mensais, (44 horas semanais) o valor de R$ 2.041,68 (Dois mil, quarenta e um reais e sessenta e oito centavos) para o ano de 2023;

EDUCADOR INFANTIL: Nível Superior com Pós-graduação: para jornada de 220 horas mensais, (44 horas semanais) o valor de R$ 1.972,52 (Um mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) para o ano de 2022;

EDUCADOR INFANTIL: Nível magistério e SETOR ADMINITRATIVO superior incompleto: para jornada de 220 horas mensais, o valor de R$ 2.090,87 (Dois mil, noventa reais e oitenta e sete centavos) para o ano de 2023;

COZINHEIRAS: o salário de R$ 1.598,90 (Um mil, quinhentos e noventa e oito reais e noventa centavos) para o ano de 2023 para jornada de 220 horas mensais, (44 horas semanais) mais adicionais de insalubridade de 10% do salário mínimo nacional.

O piso salarial em hora/instrução no valor de R$ 13,20 (Treze reais e vinte centavos) para o ano de 2023, para jornada inferior a 180 horas mensais (30 horas semanais de segunda-feira a sexta-feira – 6 horas por dia) para qualquer função.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Os funcionários integrantes da categoria profissional representadas pelo SENALBA/CAX terão os seus vencimentos reajustados em 6% (seis por cento), com base nos salários pagos em abril de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - PROPORCIONALIDADE DO REAJUSTAMENTO

O reajuste salarial dos empregados admitidos após 01.04.2022 até 31.03.2023 será calculado proporcionalmente ao mês de admissão, seguindo a tabela abaixo:

Parágrafo único: Referente ao ano de 2023 fica concedido um reajuste mínimo de 6% (Seis por cento) nos salários pagos em abril de 2022 considerando a data base da categoria e considerando o percentual de reajuste deste acordo coletivo.

ADMISSÃO	PERCENTUAL%
Abril de 2022	6,0%
Maio de 2022	5,50%
Junho de 2022	5,00%
Julho de 2022	4,50%
Agosto de 2022	4,00%
Setembro de 2022	3,50%
Outubro de 2022	3,00%
Novembro de 2022	2,50%
Dezembro de 2022	2,00%

Janeiro de 2023	1,50%
Fevereiro de 2023	1,00%
Março de 2023	0,50%

Parágrafo único: Esta proporcionalidade não se aplica para funcionários que perceberem salário com piso básico.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - REFEIÇÕES

A Instituição Empregadora poderá oferecer “Auxílio Alimentação” para seus funcionários, sendo benefício de concessão facultativa, cujo valor diário não poderá ser inferior a R$ 17,01 (dezessete reais e um centavo), o qual possui caráter indenizatório conforme preceitua a OJ nº 413 da SBDI-1 do TST.

A Instituição Empregadora poderá oferecer alimentação para seus funcionários no local de trabalho, sem quaisquer custos, o qual possui caráter indenizatório e não pode ser considerado *salário in natura* para nenhum efeito legal ou trabalhista.

A Instituição Empregadora que não fornecer “Auxílio Alimentação” ou alimentação gratuita para seus funcionários no local de trabalho se obriga a conceder um intervalo para refeição e descanso ao empregado não inferior a 2 (duas) horas para jornada de 08 (oito) horas diárias de trabalho ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Para a Instituição que fornece refeição gratuita no local de trabalho ou “Auxílio Alimentação” nos moldes previstos nesta Convenção, concederá o intervalo de refeição e descanso do seu funcionário a combinar entre as partes, respeitando o limite mínimo de trinta minutos para jornada superior a seis horas, sendo que este intervalo não estará à disposição da empregadora.

A escola possui convênio com o plano de saúde, é um serviço opcional e as custas são de responsabilidade dos funcionários.

- Em caso de festas, reuniões pedagógicas ou atividades eventuais da empresa em período noturno (após expediente normal), a empregadora se obriga fornecer alimentação de forma gratuita ao trabalhador, quando a permanência se der em período igual ou superior a duas horas.

Auxílio transporte

CLÁUSULA SÉTIMA – VALE TRANSPORTE / VALE COMBUSTÍVEL

A obrigação patronal estabelecida pela Lei n.º 7.418 de 16-12-1985 que “Institui o Vale- Transporte e dá Outras Providências” e seu regulamento aprovado pelo Decreto n.º 95.247, de 17-11-1987, instituindo a obrigação no fornecimento de vale-transporte no sistema de transporte

público urbano ou intermunicipal e/ou interestadual, com características semelhantes aos urbanos, no sentido de subsidiar o deslocamento do empregado no trajeto residência-trabalho e vice–versa mediante prévia informação do empregado do seu endereço residencial, os serviços e meios de transporte no seu deslocamento da residência-trabalho e vice-versa, o que será obrigatoriamente renovado anualmente pelo empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados que façam uso de veículo próprio para sedeslocar ao trabalho, o empregador poderá, mediante solicitação do trabalhador, disponibilizar

o valor do vale transporte em vale combustível, o qual será creditado em cartão conveniado à empresa do ramo, a livre escolha do empregador, e tomado recibo do obreiro mensalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso seja mais conveniente para as partes, e desde que a pedido do empregado, o vale combustível sera concedido , a titulo de ajuda de custo, conforme autoriza o artigo 457, §2º da CLT, desde que a quantia paga seja, no mínimo, o mesmo valor que seria devido ao empregado em caso de utilização de transporte público.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fornecimento do vale-transporte ou vale combustível não tem natureza salarial e nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, também não se constituindo em base de incidência da contribuição previdenciária e ao FGTS.

PARÁGRAFO QUARTO: Os(as) empregados(as) participarão do custeio do vale-transporte ou vale combustível com o percentual de até 6% (seis por cento) do respectivo salário básico, cumprindo ao empregador o pagamento do valor excedente.

PARÁGRAFO QUINTO: Os valores eventualmente pagos em excesso pelo empregador a título de vale-transporte, nos casos de demissão e férias, poderão ser compensados no ato da quitação ou por ocasião do pagamento salarial do trabalhador, desde que a compensação seja operada no mês imediatamente subsequente ao excesso, ou, ainda, no ato da rescisão, na hipótese deste ocorrer no mês seguinte ao do sobejo.

PARÁGRAFO SEXTO: É assegurado ao empregado(a) não se habilitar ao benefício do vale- transporte no caso do percentual de desconto sobre o seu salário básico, a título de coparticipação, se caracterizar como mais oneroso do que o pagamento direto do transporte coletivo público nas suas locomoções residência-trabalho e vice-versa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE TRABALHO AJUSTADAS

EXAMES ESCOLARES- São consideradas faltas justificadas aquelas decorrentes de exames ou provas obrigatórias que coincidirem com o horário de trabalho do funcionário, desde que realizadas em cursos oficiais ou oficializados, mediante prévio comunicado por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, comprovadas através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

ARMÁRIO PARA GUARDA DOS PERTENCES PESSOAIS – A escola deverá disponibilizar um armário individual com chave para guarda dos pertences pessoais dos funcionários, durante a prestação laboral, sem quaisquer ônus para as mesmas.

ABONO DE FALTA – Assegura-se o direito à ausência remunerada, conforme segue:

a) ACOMPANHAMENTO MÉDICO DE MENOR: Assegura-se o direito à ausência remunerada de 3 (três) por semestre à (ao) funcionária (o), para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 12 (doze) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o retorno. Obs.: O atestado de funcionária deverá ser entregue no mesmo prazo.

b) FALECIMENTO: A (o) funcionária (o) terá faltas abonadas, em caso de falecimento de familiares, na seguinte proporção**: cônjuge ou companheiro (a), pai, mãe, filhos: 5(cinco) dias úteis;**

- Irmãos, netos, tios, avós, 3 (três) dias úteis;

- Bisnetos, sobrinhos, primos: 1(um) dia útil consecutivo.

c) CASAMENTO/UNIÃO ESTÁVEL (registrado por escritura pública): terá falta abonada por 5 (cinco) dias úteis consecutivos.

d) DOAÇÃO DE SANGUE: 1 (um) dia por ano.

e) ALISTAMENTO MILITAR E ELEITORAL:2 (dois) dias consecutivos.

f) ACIDENTE DO TRABALHO (CAT): conforme atestado médico.

g) COMPARECIMENTO EM JUÍZO: conforme comprovante judicial.

h) LICENÇA PATERNIDADE: Os empregadores concederão a seus empregados, por ocasião de nascimento de filho, licença-maternidade remunerada de 07 (sete) dias.

i) SAQUE DO PIS: Os empregadores dispensarão seus empregados neste dia duas horas de intervalo, limitado ao máximo de 2 (duas) horas, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS.

EDUCADOR INFANTIL- A Instituição Empregadora dispensará das atividades laborais os Educadores, bem como os demais trabalhadores no dia 15 (quinze) de outubro – DIA DO EDUCADOR INFANTIL, sendo que poderá ser móvel, de junho até outubro, com a negociação livre e direta entre empregador e funcionário. **QUALIFICAÇÃO PARA A FUNÇÃO-**Para a função de EDUCADOR INFANTIL é imprescindível à apresentação da HABILITAÇÃO para o exercício do cargo conforme a exigência legal.

SINDICATO DA CATEGORIA – A empregadora no ato da admissão da funcionária terá que informar os benefícios que o SENALBA oferece e apresentar uma cópia da Convenção Coletiva de Trabalho para que o recém-admitido tenha conhecimento do Sindicato representativo da categoria profissional e de seus benefícios.

A escola disponibilizará para os educadores infantis **1(uma) hora** por semana para realização do planejamento das atividades com coordenação ou em grupos ou individuais, sendo que tal período será durante a jornada de trabalho.

O processo de escuta sensível com o Educador Infantil ocorre de forma harmoniosa e rotineira dentro da Escola Cantinho das Estrelas. Todas as turmas são assistidas semanalmente no período da manhã. Os agendamentos são fixos, cada dia da semana no horário das 9:30 às 10:30 a educadora finaliza sua rotina e a auxiliar infantil ou volante passa a ficar com a turma da educadora dando continuidade as atividades de cantos pedagógicos ou atividades de pátio. Enquanto isso, a educadora leva suas dúvidas de planejamento, suas propostas pedagógicas, suas fontes para documentação pedagógica e ou materiais os quais queira a acompanhamento da Coordenadora Pedagógica. Se na turma tiver duas educadoras, as duas farão o movimento juntas com a Coordenação Pedagógica, pois entende-se que o trabalho é contínuo e igualitário em aprendizado e ao que a Coordenação pode contribuir.

Disposições Gerais
Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES PARA O ADITAMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As partes EXPRESSAMENTE esclarecem terem firmado Acordo Coletivo de Trabalho no dia 30 de maio de 2022, registrada sob o nº do Processo 10264.104412/2022-94 protocolada dia 13 de junho de 2022, a qual é ora ratificada em seu inteiro teor, a EXCEÇÃO, contudo, das cláusulas expressamente modificadas pelo presente aditamento.

NOVAS CONDIÇÕES AJUSTADAS

Alteração das cláusulas 3ª, 4ª, 5ª, 14ª, 15ª e 29ª do ACT

CLÁUSULA DÉCIMA - APLICABILIDADE DO INSTRUMENTO COLETIVO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do Acordo COLETIVO DE trabalho vigente, registrada sob o nº do Processo10264.104412/2022-94 , e não alteradas pelo presente.

PARÁGRAFO ÚNICO: As cláusulas 3ª, 4ª, 5ª, 14ª, 15ª e 29ª do texto original do acordo coletivo de trabalho ficam expressamente revogados pelo presente aditivo, passando a vigorar, em substituição, os textos clausulares anteriormente redigidos.

CLAITON AUGUSTO VARGAS MELO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOC, ORIENTACAO EFORMACAO PROF DO MUN DE CAXIAS DO SUL/RS. - SENALBA/CAXIAS

INGRID GONCALVES DE MACEDO

Empresário
TONTON ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA